

## ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	gem	Roda-Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	ples	Sim- 1,00	7,20
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,00	14,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	10,85
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	21,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	ples	Sim- 2,00	14,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,00	28,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,00	36,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,00	43,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	3,60

**DELIBERAÇÃO Nº 297, DE 13 DE AGOSTO DE 2008**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 068/08, de 11 de agosto de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.016682/2006-11, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de gás natural no km 125, 400 da Malha Sul, entre Pinhais e Engenheiro Bley, no Município de Curitiba/PR, de interesse da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, condicionando a autorização da ANTT à apresentação do licenciamento ambiental em vigor.

Art. 2º Na implantação da referida travessia, medidas de segurança aprovadas pela ALL, sejam preservadas as atuais condições de estabilidade e drenagem dos taludes e da plataforma ferroviária, bem como que a COMPAGAS fique comprometida com o ônus do eventual remanejamento dessa ocupação pela necessidade de expansão das linhas férreas.

Art. 3º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 298, DE 13 DE AGOSTO DE 2008**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 026/08, de 11 de agosto de 2008, e no que consta dos Nºs 50515.004391/2006-11 e Nº 50500.008528/2008-20, DELIBERA:

Art. 1º Aplicar à Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., CNPJ Nº 06.969.781/0001-03, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) meses, além da aplicação da multa compensatória no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato firmado com a referida empresa, totalizando o valor de R\$ 6.867,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Administração e Recursos Humanos - SUADM que:  
I - intime a referida sobre os termos da presente decisão; e  
II - adote providências para alteração dos registros cadastrais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 14 de agosto de 2008

Ratifico a inexistência de licitação na forma do disposto no inc. I do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação da Agência Estado Ltda, CPNJ 62.652.961/0001-38, visando a prestação de serviços, mediante sistema denominado System em fornecer notícias em tempo real, contemplando os serviços AE- News Real Time, AE- Taxas, AE - Empresas e Setores, AE- Mercado, Cartezjan Corporativo, Bolsa de Valores São Paulo - BOVESPA, Spot Rates Full, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor global da despesa de R\$ 160.767,60 (cento e sessenta mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos) Processo 50500.043908/2008-19

BERNARDO FIGUEIREDO

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIAS REGIONAIS**  
**1ª REGIÃO****PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 405, DE 13 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 0004/2003, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pelo Representante do Sindicato de Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, Sr. Nacif Elias Hidd Sobrinho, noticiando que a empresa denunciada estaria impondo aos empregados que percebem salários acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais), como condição para continuarem a exercerem as suas funções na empresa, que constituíssem pessoas jurídicas, incorrendo em fraude à relação de emprego.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0004/2003, em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S/A (AGÊNCIA MULTIMÍDIA) - CBM S/A (Praia de Botafogo, n.º 228, sala 513, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ- CNPJ n.º 04.216.634/0001-37).

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

**PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 408, DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 0795/2008, que trata de denúncia sigilosa formulada junto ao MPT, noticiando que a empresa denunciada não pagaria os salários de seus empregados no prazo legal, e que teria demitido cerca de 70 (setenta) empregados, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0795/2008, em face de MASTER ESTRUTURAS TUBULARES LTDA-ME (Av Brás de Pina, nº 859, Penha, Rio de Janeiro/RJ- CNPJ n.º 05.452.510/0001-13).

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

**PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 409, DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 2230/2006, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pela F & S Clean Service, noticiando que a empresa denunciada não pagaria os salários de seus empregados no prazo legal, e que teria demitido cerca de 70 (setenta) empregados, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2230/2006, em face de RJ PALADINO AGÊNCIA DE SERVIÇOS LTDA (Rua Vereador Joaquim de Castro, 39, Sala 02, Centro, Rio Bonito/ RJ- CNPJ n.º 03.394.599/0001-83).

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

**PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 410, DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 1230/2004, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pela Dra. Guadalupe Louro Turos Couto, Procuradora do Trabalho, noticiando que a empresa Xerox do Brasil S/A estaria terceirizando os serviços ligados à sua área administrativa à Seres Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal LTDA, incorrendo em fraude à relação de emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1230/2004, em face de SERES SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA (Rua Alcindo Guanabara, nº 24/608, Centro, Rio de Janeiro/ RJ- CNPJ n.º 33.168.659/0005-34) e XEROX DO BRASIL S/A (Av Rodrigues Alves, 261, Gamboa, Rio de Janeiro/ RJ- CNPJ n.º 29.213.386/0006-06).

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

**3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JULHO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 383/1999, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho da 15ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil - criança e adolescente: trabalho irregular, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 190/2008, em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE MONTE SIONENSE, CNPJ 03122109000190, localizada à Rua Tancredo Neves, 413, Centro-Monte Sião/MG 37580-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

**PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JULHO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 562/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Trabalho infantil - criança e adolescente: trabalho irregular, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 191/2008, em face de FUNDAÇÃO POUSO ALEGRENSE PRÓ-VALORIZAÇÃO DO MENOR - PROMENOR, CNPJ 25652462/0001-14, localizada à Rua Afonso Pena, 346 - Centro, Pouso Alegre /MG - 37550-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

**PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JULHO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 575/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja falta de anotação na CTPS, pagamento de salário por fora, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 196/2008, em face de HS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ 03813275/0001-32, localizada à Rodovia BR JK, KM 103, S/N - Fátima, Pouso Alegre / MG - 37.550-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

**PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 117/2008, instaurado em face de representação formulada pela GRTE em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no trabalho rural, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 117/2008, em face de MAPE FRUTAS LTDA, CNPJ 02783681000137, localizada à Rodovia Fernão Dias, Km 857 - Cruz Alta, Pouso Alegre / MG - 37550-000 e JOSÉ RINALDO PEREIRA, domiciliado à Rodovia BR 381, Km 857 - Cruz Alta, Pouso Alegre / MG - 37550-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ